



**LEI Nº 031 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** INSTITUI PROGRAMA DE ADIMPLEMENTO DO IPTU/2022, NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Adimplemento do IPTU/2022, com desconto no pagamento da cota única do IPTU destinado a promover a regularização de créditos do Município, em razão do fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2022.

**§1º** O Projeto Lei nº 17/2022 oferecerá condições de pagamento do IPTU referente ao fato gerador do ano vigente, em cota única, estipulando regras de descontos regressivos dos débitos, da seguinte forma:

- I. Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2022 em cota única até 13 de dezembro de 2022, terá o desconto de 20% do valor total do débito;
- II. Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2022 em cota única até 20 de dezembro de 2022, terá o desconto de 15% do valor total do débito;
- III. Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2022 em cota única até 31 de dezembro de 2022, terá o desconto de 10% do valor total do débito;

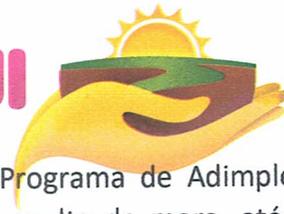
**§2º** O desconto será administrado pela Secretaria de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** – O ingresso no Programa de Adimplemento do IPTU/2022 dar-se-á por opção do contribuinte, conforme previsto em regulamento.

**§1º** Os débitos tributários referentes à cota única do IPTU adimplido até 31 de dezembro de 2022, serão consolidados tendo por base a data do pagamento efetuado pelo contribuinte.

**§2º** O contribuinte poderá ingressar ao programa entre os dias 30 de novembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022, na forma prevista em regulamento.

**§3º** A Administração Tributária poderá enviar ao contribuinte, conforme previsto em regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários referentes ao IPTU/2022, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 4º desta Lei.



**Art. 3º** – Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Adimplemento do IPTU/2022 incidirão atualização monetária e juros e multa de mora, até a data do ingresso ao programa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** – Em caso de pagamento parcelado, o IPTU/2022 será consolidado sem desconto e desmembrado nos seguintes montantes:

- I. Para pagamento em 02 (duas) a 3 (três) parcelas. Sendo:
  - a) 2 (duas) parcelas - essas se darão em 31 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023;
  - b) 3 (três) parcelas - essas se darão em 31 de dezembro de 2022, 31 de janeiro de 2023 e 28 de fevereiro de 2023.

**Art. 5º** – O sujeito passivo será excluído do Programa de Adimplemento do IPTU 2022 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Não recolhimento de qualquer importância relativa ao Programa, até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela;
- II. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**§1º** A exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2022 implica na perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade, na forma prevista em regulamento, do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

**§2º** Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2022, os benefícios concedidos nesta Lei relativos às parcelas pagas serão considerados definitivos, com a consequente anistia proporcional da dívida.

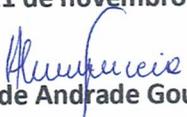
**§3º** A exclusão do CONTRIBUINTE do Programa de Adimplemento do IPTU/2022 se dará automaticamente, sem notificação prévia.

**Art. 6º** – Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 7º** A opção de parcelamento efetuada pelo contribuinte é definitiva.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Amaraji, 11 de novembro de 2022.

  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita do Município de Andrade

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita